



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Eixo temático: Política Social e Serviço Social

Sub-eixo: Política de Educação

OS EFEITOS DA LEI Nº 14.914/2024 NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS SOB A PERSPECTIVA JURÍDICA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

LARANNA PRESTES CATALÃO¹
ALINE SUELI DE SALLES SANTOS²

RESUMO

O artigo analisa os impactos da Lei nº 14.914/2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), na Universidade Federal do Tocantins (UFT), sob a ótica do Processo Administrativo e das Normas do Direito Brasileiro. A pesquisa, baseada em método dedutivo e documental, destaca avanços na implementação da lei, mas identifica áreas que precisam de ajustes para alinhar a política às diretrizes legais.

Palavras-chave: Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES); Processo Administrativo; Direito Administrativo

ABSTRACT

The article analyzes the impacts of Law No. 14.914/2024, which establishes the National Student Assistance Policy (PNAES), at the Federal University of Tocantins (UFT), from the perspective of the Administrative Process and Brazilian Legal Norms. The research, based on a deductive and documental method, highlights advances in the implementation of the law but identifies areas needing adjustments to align the policy with legal guidelines.

Keywords: National Student Assistance Policy (PNAES); Administrative Procedure; Administrative Law

1. INTRODUÇÃO

¹ Universidade Federal do Tocantins

² Universidade Federal do Tocantins

Com a finalidade de ampliar e garantir as condições de permanência dos estudantes na educação superior e na educação profissional, científica e tecnológica pública federal e de conclusão dos respectivos cursos, a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), no âmbito do Ministério da Educação (MEC), foi instituída pela Lei nº 14.914, em 3 de julho de 2024.

A trajetória da assistência estudantil, no entanto, remonta os espaços acadêmicos das escolas e faculdades no Brasil do século XIX, em que os estudantes, filhos da elite do país, reclamavam ao Estado, alimentação e moradia. Sob a perspectiva da Lei Geral do Direito Administrativo, que realize seu papel crucial na fiscalização e controle dessa política, de forma que haja isonomia e todos possam ter desempenho acadêmico satisfatório e a sonhada diplomação (Meirelles, 2020).

Posto o Direito Administrativo frente à Política de Assistência Estudantil em Instituições de Ensino Superior da rede federal de ensino, sancionada em uma lei tão recente, pergunta-se: quais são os efeitos da Lei nº 14.914/2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), na Universidade Federal do Tocantins (UFT), sob a perspectiva jurídica do Processo Administrativo, conforme Lei nº 9.784/1999 e as Normas do Direito Brasileiro, Decreto-Lei nº 4.657/1942?

Questionamento este vindo da autora que é servidora nesta universidade e lida diretamente com a política e está atenta, não somente com a discussão da necessidade de cristalizar o PNAES, outrora norma infralegal via Decreto nº 7234/2010, impedindo sua eliminação sumária por ato discricionário, mas também com a ideia de contribuição na implementação do novo dispositivo, com propostas de andamento e de controle da política pública.

Assim, este artigo tem por objetivo, por tanto, analisar os efeitos da Lei 14.914/2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), na Universidade Federal do Tocantins, considerando a perspectiva do Processo Administrativo, Lei nº 9.784 e da Lei de Introdução às Normas do Direito brasileiro (Lindb). Para isso, se utilizará de método dedutivo, de base bibliográfica e documental, baseada explorando diversos documentos como a Constituição, leis, recomendações, resoluções, portarias, teses, artigos científicos, relatórios, dentre outros. É fruto do Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado à UFT – Universidade Federal do Tocantins – Campus Universitário de Palmas, Curso de Especialização em Direito e Processo Administrativo, para obtenção do título de Especialista em Direito e Processo Administrativo.

Além desta introdução, este trabalho divide-se em: 1) A Assistência Estudantil no Ensino Superior: perspectivas jurídicas de uma política pública em evolução; 2) A política de assistência



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

estudantil sob a perspectiva da Lei Geral do Processo Administrativo; 3) Os efeitos da Lei nº 14.914/2024 na Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Tocantins sob a perspectiva do Processo Administrativo; e por fim, as considerações finais que apontam que, embora a UFT tenha adotado diversas iniciativas em consonância com a Lei nº 14.914/2024, ainda existem áreas significativas que necessitam de ajustes. A ampliação da participação democrática, a implementação de novos programas de assistência, a aplicação uniforme de critérios de elegibilidade, a melhoria na comunicação e publicidade, e o estabelecimento de um sistema contínuo de avaliação são aspectos críticos que precisam ser abordados para alinhar plenamente a política de assistência estudantil da UFT com as diretrizes legais estabelecidas.

2. A ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL NO ENSINO SUPERIOR: PERSPECTIVAS JURÍDICAS DE UMA POLÍTICA PÚBLICA EM EVOLUÇÃO

As universidades públicas do país tem sido o reflexo de sua diversidade sociodemográfica, considerando sua pluralidade cultural, racial, de gênero, de desigualdade de renda e reforçando o papel destas instituições no desenvolvimento do Brasil. É o que têm sido apontado pelas pesquisas de perfil socioeconômico dos estudantes de graduação das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), desde 1996, realizadas pelo Fórum Nacional de Pró-Reitores de Assuntos Estudantis (FONAPRACE) - vinculado à Associação Nacional de Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES, 2019).

Em sua quinta e última edição, realizada em 2018, foram dois grandes pontos destacados na pesquisa de perfil socioeconômico, feita pelo Fonaprace. Um, o percentual de 70,2% de estudantes com o perfil correspondente ao público-alvo do PNAES (estudantes de curso de graduação presencial com origem em escola pública ou com renda mensal familiar per capita de até 1 e meio salário-mínimo E ainda que haja desafios frente às desigualdades sociais e educacionais, como o não alcance ainda dos jovens das camadas mais pobres, ou não conseguem conciliar o trabalho com o ensino superior ou que por vezes não chegam nem a concluir o Ensino Médio. Ou ainda, como elencados como desafios pelo Relatório Executivo: 1) ampliar a democratização do acesso; 2) garantir condições de permanência, conforme a Constituição Brasileira de 1988 e a LDB Relatório Fonaprace).

Kowalski (2012) e Imperatori (2017) falam sobre a trajetória da assistência estudantil e apresentam três marcos para análise: primeira fase: até a institucionalização; segunda fase: democratização e expansão; e terceira fase: novo reordenamento institucional, com retorno ao



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

MEC, por meio de programas nacionais de assistência aos estudantes e reestruturação e expansão das universidades, a partir de programas e sanção de Lei nº 14.914/2024.

O marco material da assistência estudantil destacado por Kowalski (2012) e Imperatori (2017) é a construção e manutenção da Casa do Estudante Brasileiro, em Paris, na França, deixando claro o perfil do público-alvo desta que era uma assistência pontual e voltada mais à alimentação e moradia: estudantes da elite, com vistas na manutenção ou melhora do status econômico de sua família e na influência na vida pública e política do país.

É necessário frisar que até 1912, com a criação da Universidade Federal do Paraná (UFPR), havia escolas e faculdades no país e os estudantes que iam à Europa ou outros centros para estudar, tanto europeu como na América Latina. E é na Argentina que há a principal influência ao movimento estudantil, em busca da reforma na estrutura da universidade e na busca à democratização: “o Manifesto de Córdoba (1918), considerado a gênese da reforma universitária na América Latina” (Braggio, 2019).

No mês de abril de 1931, Francisco Campos iniciou a reforma educacional com base em uma série de decretos. Os decretos referentes ao ensino superior foram promulgados no dia 11 de abril; primeiro o de nº 19.850 (Decreto, nº 19.850, 1931), que criou o Conselho Nacional de Educação, órgão consultivo do ministro, responsável por colaborar com a elevação do nível da cultura brasileira; depois, o decreto nº 19.851 (Decreto, nº 19.851, 1931b), que criou um Estatuto das Universidades Brasileiras, implantando um modelo único para o ensino universitário, que relativizou a autonomia didática e administrativa das mesmas, causando muitas polêmicas entre conservadores e renovadores: aqueles defendendo a centralização, e estes, a descentralização e a autonomia absoluta das instituições (Xavier, 1990). Nesse mesmo documento, o corpo discente conseguiu a almejada representação no Conselho Universitário por meio do presidente do Diretório Central dos Estudantes, também criado nesse decreto. E o terceiro, o de nº 19.852 (Decreto, nº 19.852, 1931), que organizou a Universidade do Rio de Janeiro, congregando cinco faculdades, uma criada com base nesse mesmo decreto, que foi a Faculdade de Educação, Ciências e Letras, com mais três escolas e um instituto. A criação da Faculdade de Educação, Ciências e Letras tinha o objetivo de garantir a formação de professores qualificados para atuar no ensino secundário e suprir uma lacuna desse nível de ensino. Assim, sua finalidade era prática e imediata, pressupondo que a educação seria a responsável pela solução dos problemas nacionais (Xavier, 1990). (Braggio, 2019)

Destacar essa linha do tempo por meio destes atos administrativos do Governo Vargas evidencia um marco na política de educação superior e de assistência estudantil que incluiu bolsas de estudos não só para atender à elite, mas também a todos os estudantes reconhecidamente pobres, como posteriormente incluído na Constituição de 1934, com o fornecimento gratuito de material escolar, bolsa de estudo, alimentação, atendimento odontológico, inclusive nas férias. E que com a Constituição de 1946 tornou-se obrigatório aos estudantes em todos os níveis de ensino. (Kowalski, 2012; Imperatori, 2017).

Com a primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), sancionada em 1961, a “assistência social escolar” garante a promoção e o estímulo desses serviços aos estudantes, em um panorama de aumento de matrículas em todos os níveis de ensino, inclusive no ensino superior, pelas juventudes de classes mais baixas, dada a expansão e criação de novas universidades a partir da década de 1950. Também garantido, sob os mesmos pressupostos, na Constituição de 1967, dada a atenção aos estudantes que com bom aproveitamento, provarem falta ou insuficiência de recurso (Imperatori, 2017).

Esta primeira fase encerra com a criação, em 1970, do Departamento de Assistência Estudantil (DAE), no MEC, que tinha por objetivo “assegurar ações de assistência estudantil para graduandos em nível nacional, especialmente, assistência médico-odontológica, moradia, alimentação. Contudo, este foi desativado” (Kowalski, 2012).

Com destaque à criação do Fonaprace, Kowalski (2012), caracteriza a segunda fase da assistência estudantil no período de 1987 a 2004. Com a promulgação da Carta Magna, há a universalização do acesso aos direitos sociais e uma educação voltada à formação cidadã, como direito de todos e dever do Estado e da família. No entanto, a autora também destaca que apesar dos ganhos, a conjuntura socioeconômica e política do país apontavam ao desmonte dos direitos sociais, refletindo na LDB de 1996, que deixou de garantir, como despesa de manutenção e desenvolvimento de ensino, a atenção suplementar à alimentação, médica e odontológica e outras formas de assistência social.

É neste contexto que o conceito do “acesso e permanência” no ensino superior passa a ser aprofundado nas discussões, como posto na Declaração Mundial sobre Educação Superior no Século XXI, em âmbito internacional, conforme Kowalski (2012). Nesta influência, o Governo Federal cria o Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES), voltado aos estudantes de graduação de baixa renda em instituições privadas, em 1999; pactua estímulos à assistência estudantil no Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 10.172/2001; e cria o Programa Universidade Para Todos (ProUni), para promoção de bolsas de estudos, em 2004.

Nos três anos definidos como terceira fase, de 2007 a 2010, Kowalski (2012) utiliza como marco a regulação da política de assistência estudantil os dois programas importantes que trazem o acesso e a permanência do estudante no ensino superior ao desenho que se tem hoje: o Programa de Apoio ao Plano de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (Reuni) e o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), criados em 2007. Este último foi

elevado à Decreto-Lei nº 7234/2010, que será o objeto de discussão no artigo já que é o programa que materializou os esforços da trajetória relatada até aqui.

O Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, diz que a finalidade do PNAES é “ampliar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal” (BRASIL, 2010). E são seus objetivos: I – democratizar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal; II - minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior; III - reduzir as taxas de retenção e evasão; e IV - contribuir para a promoção da inclusão social pela educação.

Neste sentido, Kowalski (2012) entende que por mais que haja um encaminhamento à institucionalização da Política por meio do PNAES, ainda como um programa de governo e não como política de Estado, frente aos esforços do Fonaprace e da UNE, a inconsistência de recursos e investimentos não garante a sistematização necessária à consolidação da assistência estudantil.

Convergindo com Imperatori (2017), que trata dos desafios que precisam ser superados a partir da institucionalização do PNAES.

Primeiramente, é perceber que a assistência estudantil só é reconhecida, no contexto do PNAES, para as Ifes, estando de fora as demais instituições que oferecem educação superior. Além disso, é importante refletir sobre a própria definição do público-alvo, especificado a partir de um critério de renda. Cabe questionar em que medida somente a renda expressa vulnerabilidades sociais e se esse valor de renda se aplica a todas as realidades do Brasil.

Outro desafio trata da escassez de dados sobre as ações de assistência estudantil. Existem apenas informações pulverizadas, divulgadas pelas próprias instituições ou em estudos de caso, sendo necessário criar bancos de dados específicos para esse programa. Relacionado a isso, é necessário ampliar os dados sobre a eficácia do PNAES, para conhecer o desempenho acadêmico dos estudantes participantes, uma vez que o programa visa permitir a permanência e diplomação desses alunos.

Assim, atualizando as três fases das autoras utilizadas como referência para a trajetória da assistência estudantil enquanto política pública, acrescenta-se a leitura de Tatiana Britto (2023) quanto ao Projeto de Lei, à época em tramitação no Congresso, que transforma o PNAES em Lei.

O PL nº 5.395, de 2023, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), visa a cristalizar em lei os programas existentes, como o Pnaes, PBP, Incluir e Promisões, já que se trata de iniciativas criadas e regidas por normas infralegais. Com isso, segundo argumenta o parecer aprovado na Câmara dos Deputados, pretende dar segurança jurídica para esses programas, impedindo sua eliminação sumária por ato discricionário do Governo federal. Ainda segundo o parecer aprovado na Casa iniciadora, a inclusão dos programas em lei não implicaria aumento de despesas. Entretanto, julgamos que, como o projeto faz alterações de mérito significativas nos programas existentes, especialmente no que se

refere à ampliação do público-alvo a ser alcançado pela assistência estudantil, e avança na proposição de novas iniciativas, sua efetiva implementação dependeria de dotações orçamentárias adicionais ao que hoje se destina a essas ações.

Com a finalidade de ampliar e garantir as condições de permanência dos estudantes na educação superior e na educação profissional, científica e tecnológica pública federal e de conclusão dos respectivos cursos, a Lei nº 14.914/2024, celebra um marco legal para essa política, amplia o público-alvo, cria programas, mas ainda não garante orçamento suficiente ou em fonte definida para eficiência da política. É sobre esta legislação, seus avanços e desafios, principalmente na UFT, que este trabalho se debruçará.

Neste tópico, foi possível observar a evolução da assistência estudantil, desde sua concepção pontual de aporte assistencial, mesmo à elite, transformada em uma demanda coletiva que passou a ser tratada pelo Estado e objeto do Direito Administrativo. Mais que uma casa, foi preciso garantir o direito na Constituição e a participação social foi imprescindível e é, até hoje, para que haja, por parte da agenda de governo, ações de promoção de igualdade de oportunidades educacionais. Por isso, o próximo tópico deste artigo abordará a política sob a perspectiva da Lei Geral do Processo Administrativo, de forma que o acesso e a permanência sejam efetivamente atingidos pelos estudantes, contribuindo com a formação cidadã, por meio dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, enquanto vivenciarem seus espaços acadêmicos.

3. O DIREITO DA POLÍTICA: A ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL, DEMOCRACIA E EFICIÊNCIA

Observados os princípios e fundamentos jurídicos básicos do direito administrativo, a política de assistência estudantil é assegurada na Constituição Federal de 1988, a partir do direito social à educação. E apesar de não estar exposto literalmente no texto, Crosara e Silva (2018) apreendem que a política de assistência estudantil, a partir do acesso e permanência no ensino superior, podem assegurar-se enquanto direito a partir de princípios fundamentais, conforme os incisos I e III, do Art. 3º, da Carta Magna: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.

A LDB de 1996, em vigência e suas alterações, no entanto, ainda que pontue entre seus objetivos, conforme Art. 3º, os incisos “I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola” e “XIII - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida”, desocupou-se da assistência estudantil. Em decorrência do desmonte nos anos de 1990, e apesar do movimento

social liderado pela Andifes/Fonaprace e UNE, coube às universidades os critérios, metodologia de seleção, captação de orçamento, monitoramento e avaliação de ações de oferta de programas voltados à assistência estudantil, até que se estabelecesse nova institucionalização dos programas pelo governo federal (Kowalski, 2012).

Com a finalidade de ampliar e garantir as condições de permanência dos estudantes na educação superior e na educação profissional, científica e tecnológica pública federal e de conclusão dos respectivos cursos, a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), no âmbito do Ministério da Educação (MEC), foi instituída pela Lei nº 14.914, em 3 de julho de 2024.

Já disposto no item anterior sobre a trajetória da assistência estudantil, a Lei do PNAES, após uma década de trajetória como política do governo para democratização de acesso à permanência no ensino superior, garante que seus princípios se tornem regras jurídicas, tal qual a nova LINDB em sua atualização: ambos garantem os princípios de segurança jurídica, de motivação e de proporcionalidade.

Enquanto a Lei do PNAES, junto à Lei de Cotas, fomenta o ingresso, acesso, permanência e diplomação, com vivência acadêmica e formação para o mercado profissional (Brito 2023); a LINDB inova (ou traz melhor interpretação) quanto à segurança jurídica, responsabilização dos gestores públicos e suas motivações e os aspectos da proporcionalidade (Di Pietro, 2021).

Em termos positivos, apesar de diferentes, as leis e suas inovações trazem inclusão, igualdade de oportunidade, e consequências de gestores que lidem com o processo administrativo jurídico, já que a o direito da política, em sua eficácia e eficiência, são via instrumentos administrativos.

Da mesma forma, a Lei nº 9.784/99 regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal e estabelece normas básicas sobre o processo administrativo, protegendo os direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração – com mecanismo de controle, proteção de direitos, e benefícios ao cidadão.

Por isso, Jordão (2019 apud Pessoa, 2023) aponta três dimensões básicas do direito administrativo: legal, gerencial e política. A primeira dimensão é a legal, que objetiva impor limites à atuação da administração pública, agindo em submissão aos princípios e regras do Estado de Direito, com observância dos princípios previstos no artigo 37, caput da Constituição Federal 1988, já que a atuação do agente público pode causar prejuízo aos particulares. Na dimensão gerencial, reforça a ideia de gestão pública, garantindo eficiência e eficácia, dentro dos limites conjunturais. E, por fim, a dimensão política ou democrática, garantindo que haja participação



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

social nos atos e processos decisórios, incluindo os espaços para conflitos e diversos pontos de vista a fim de que reflitam os interesses da população.

Garantida a condição de direito, a assistência estudantil torna-se lei e precisa ultrapassar os desafios postos à sua efetividade, não somente com a discussão da necessidade de cristalizar o PNAES, outrora norma infralegal via Decreto nº 7234/2010, impedindo sua eliminação sumária por ato discricionário, mas como tem sido o acesso dos estudantes a esse direito desde 2007.

Em Marrara (2020), alguns princípios e de processo administrativo são importantes observar na garantia da eficácia e da equidade no direito da política. Deve haver equidade ao elencar os critérios de elegibilidade e escolha de documentos e metodologia de inscrição nos processos seletivos. Deve haver ainda transparência e participação no acompanhamento de editais, seja no processo de seleção, seja no processo de pagamento, de uso de recurso em outras áreas e no monitoramento e avaliação da política. E, ainda, observar a integração com o tripé da universidade para que seja possível permanência junto à vivência acadêmica.

Como se dá o direito da política e se as dimensões indicadas por Jordão (2019 apud Pessoa, 2023) estão sendo observadas na prática para a execução de uma assistência estudantil democrática e eficiente, será o objetivo do próximo e último tópico deste artigo, que usa como cenário a observância dos efeitos da Lei nº 14.914/2024 na UFT.

3. OS EFEITOS DA LEI Nº 14.914/2024 NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS SOB A PERSPECTIVA JURÍDICA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

A Fundação Universidade Federal do Tocantins, a UFT, iniciou suas atividades em 2002. Com sede em Palmas, a universidade multicampi está presente nas seguintes cidades do Tocantins: Arraias, Gurupi, Miracema e Porto Nacional. Em sua criação, previa Araguaína e Tocantinópolis, que atualmente compõe a Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT).

De acordo com o Regimento Geral da UFT, é a Proest a responsável, dentre outras ações, por propor ou implementar e supervisionar a execução da política de assistência estudantil definida pelos Conselhos Superiores; supervisionar a aplicação das normas vigentes sobre a organização e funcionamento dos programas e ações de assistência estudantil; elaborar a proposta orçamentária e manter atualizadas e divulgar as informações sobre a execução financeira e indicadores da política de assistência estudantil; propor, juntamente com os câmpus, normas e manter o funcionamento do Restaurante Universitário e da Casa do Estudante nos

câmpus; acompanhar e divulgar o desempenho acadêmico dos estudantes nos programas de assistência estudantil.

Conforme a assistente social Doracy Carvalho (2022), até 2008, a assistência estudantil na UFT era realizada por meio de bolsas administrativas aos estudantes. Cenário alterado a partir da ampliação de recurso com o início do PNAES. Os recursos foram administrados a partir Programa Bolsa Permanência, destinado aos alunos dos Cursos de Graduação Presencial da UFT, Resoluções Consuni UFT nº 12/2010 e 16/2017.

Em um breve histórico, Carvalho (2022) indica que a discussão sobre o recurso só inicia em 2013, com o I Seminário de Assuntos Estudantis e Comunitário, mobilizado pela Pró-Reitoria e direcionado apenas aos estudantes público-alvo do PNAES. E relata que a Política de Assistência Estudantil na UFT foi permeada de tensão entre a gestão e a categoria estudantil e técnico-administrativa, principalmente pela falta de participação social.

Conforme já apresentado neste artigo, a política de assistência estudantil se fazia urgente em todo território e já era assunto em discussão árdua pela Andifes e seu Fonaprace e UNE. Considerando a não unicidade do debate na UFT, e sob a perspectiva do processo administrativo, de início, a partir do relato de Carvalho (2022), observa-se a falha nos princípios de falta de debate e a inclusão unilateral, sem razoabilidade, da Política de interesse da comunidade acadêmica para discussão no Consuni e na minuta na PDI 2016-2020 sem a participação e transparência necessária.

É em meio à movimentação de técnicos-administrativos lotados em setores de assistência estudantil e dos estudantes que, após o I Fórum Estudantil, realizado em abril de 2017, a minuta da política foi debatida e encaminhada novamente ao Consuni, quando aprovada em Resolução nº 26, de 17 de outubro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da Política de Assistência Estudantil e Formação Acadêmica no âmbito da UFT.

Os principais aspectos desta Resolução, que se mantêm em vigência, incluem: sua finalidade, princípios, programas que a compõe, direitos e deveres dos beneficiários e de gestão, financiamento e forma de avaliação. Nestes termos, o documento traz a seguinte apresentação:

A Política de Assistência Estudantil e Formação Acadêmica constitui-se num conjunto de programas, ações e serviços integrados com vistas à inclusão social, à produção de conhecimento, à melhoria do desempenho acadêmico e à formação plena do estudante. Deve viabilizar a igualdade de oportunidades e agir, preventivamente, nas situações de retenção e evasão decorrentes de fatores socioeconômicos, pedagógicos e culturais (UFT, 2017).

Como trata de forma articulada o tripé ensino, pesquisa e extensão, traz em seus programas não só a assistência estudantil nas dez áreas propostas no Decreto nº 7.234/2010 que tratava do PNAES à época, como também das atividades de iniciação científica, bolsas de extensão, educação tutorial, mobilidade acadêmica, dentre outras, financiados também por outros recursos, como os de manutenção.

Para atender ao questionamento deste artigo, então, posto o Direito Administrativo frente à Política de Assistência Estudantil em Instituições de Ensino Superior da rede federal de ensino, sancionada em uma lei tão recente, será comparada a Política da UFT, em sua Resolução nº 26/2017, suas alterações e resoluções complementares e os aspectos da Lei 14.914/2024 e seus efeitos nesta universidade considerando a perspectiva do Processo Administrativo Jurídico 9.784 e da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Lindb). Procederemos com uma análise detalhada dos principais pontos e requisitos de cada documento, como finalidade, objetivos, princípios, programas, processo de seleção e transparência e publicidade.

a) quanto à finalidade: uma primeira indicação de ajuste na Resolução da UFT é o público-alvo. Conforme apresenta a redação da Lei do PNAES, sendo uma inovação, é o ganho ao público de pós-graduação e os de convênios a serem atendidos pelo programa. Também o retorno do atendimento dos estudantes de instituições do setor estadual e municipal que ofertam esse nível de ensino, anteriormente já atendidos pelo PNAEST.

Atualmente, o estudante de pós-graduação da UFT é atendido em caráter excepcional pelo Programa Moradia Estudantil (PME), previsto no Art 9º. da Resolução. Este público foi incluso via Resolução Consuni nº 46/2021, desde que em situação de vulnerabilidade socioeconômica, e ocupe até 10% das vagas da casa.

Entendendo que a finalidade de uma política é a sua razão de ser e tal qual explicitada na Lei 14.914/2024, entende-se que um efeito importante desta na Resolução da UFT é a alteração da redação também incluindo neste primeiro artigo um parágrafo que discorra como sua estratégia a articulação o ensino, pesquisa e extensão. Já que esta indicação só aparece no inciso III do art 4º. Desta forma, os gestores destas políticas podem ter melhor clareza na implementação da atual e do que estar por vir com as mudanças propostas pela nova Lei, promovendo integração e fortalecimento na formação acadêmica dos estudantes.

Nesta finalidade, a UFT também caracteriza o perfil socioeconômico do seu estudante e a Lei do PNAES apontará estas correspondências de forma mais abrangentes em seus programas, considerado por esta autora dentro do princípio do interesse público da política e do direito social

da educação e do acesso e da permanência e da razoabilidade, dada a possibilidade do atendimento de outros sujeitos, considerando disponibilidade orçamentária. Assim, a Lei do PNAES apresenta demais perfis de acordo com cada programa elencado em seu Art. 4º.

b) quanto aos objetivos: garantir a democratização e condições de permanência e igualdade de oportunidade é o mesmo objetivo entre as políticas. Reforçando as dimensões: legal, gerencial e democrática apontado por Pessoa (2023) que a administração pública deve ter.

De tal modo importante é observar o indicador “Taxa de Sucesso da Assistência Estudantil”, divulgado no Portal da Transparência da Proest. Ele revela o alcance da política entre os estudantes e, principalmente, a relação entre os formados atendidos e não atendidos por algum auxílio. Interessante notar que se a Taxa de Sucesso na Graduação (TSG (%) = Número de diplomados/ Número total de alunos ingressantes) foi de 41,82%, conforme o Relatório de Gestão de 2023 da UFT (UFT, 2024), a Taxa de Sucesso entre os beneficiados pela assistência estudantil foi de 67,62%, evidenciando o sucesso do PNAES na melhoria do desempenho acadêmico e inclusão social.

c) quanto aos programas: a comparação entre os programas e ações entre as duas normativas apresentam em concreto os desafios e metas já alcançadas pela Política de Assistência Estudantil da UFT. Se anteriormente o PNAES definia como prioritário o atendimento a estudantes de escola pública ou com renda per capita de até um salário-mínimo e meio, a abrangência alargou-se. Apesar da faixa de renda per capita reduzida a um salário-mínimo per capita, será atendido se egresso da rede pública, se bolsista integral da rede privada de educação básica, se matriculado por meio da Lei de Cotas, se oriundo de entidade ou abrigo de acolhimento institucional, se estudante quilombola, indígena ou de comunidades tradicionais, e se, independente de renda per capita em situação de vulnerabilidade socioeconômica, o estudante com deficiência e requeira acompanhamento pedagógico, refugiados.

A identificação destes perfis de situação de vulnerabilidade socioeconômica e outros são realizados por meio de estudo socioeconômico, conforme Resolução nº 119/2024 Consuni/UFT, que estabelece o Programa de indicadores Sociais, o Piso.

Este acesso tem sido mediado por meio de editais, garantida transparência, mas não comunicação suficiente, já que, conforme os Editais de auxílios para acesso aos programas definem o seguinte fluxo para inscrição: o estudante acessa o edital via Boletim de Serviço Eletrônico (BSE/UFT), nos sites da UFT e/ou Proest; depois, acessam o sistema Cubo para inscrição no auxílio pretendido; e, para acompanhar o processo seletivo, apesar de um sistema

para inscrição, o estudante precisa estar atento ao BSE/UFT e demais sites. Ora, não seria o sistema Cubo capaz de ser o eficiente veio de comunicação entre o estudante e o sistema?

Notou-se ainda, na pesquisa documental, discrepância na norma estabelecida na Resolução nº 03/2015, Consepe, e a execução do Programa Inclusão e Acessibilidade (PAEI). O programa tem por objetivo a promoção da “acessibilidade arquitetônica, curricular, comunicacional, informacional e atitudinal e de ações de educação inclusiva da UFT de forma a assegurar o acesso, permanência” ao estudante e sociedade em geral. Cria como instância principal a Comissão Institucional de Acessibilidade e Inclusão, e implantação da Diretoria de Acessibilidade e Educação Inclusiva, vinculada à Reitoria, e a Coordenação de Acessibilidade e Educação Inclusiva, nos Câmpus universitários que possuem estudantes e ou servidores com deficiência”. No entanto, o que há é uma Coordenação de Acessibilidade Estudantil (CAE), na Proest, que tem viabilizado benefícios financeiros aos estudantes com algum tipo de deficiência de forma direta ou indireta.

Outros programas, apesar de previstos na Resolução de Assistência Estudantil da UFT e destacados na Lei do PNAES, estes nunca foram implantados: Auxílio Transporte - PTR; Esportes e Lazer - PROEL; e Auxílio Creche – PAC. Esse é um futuro efeito, principalmente de impacto financeiro, que trará a necessidade de reorganização da universidade quanto às determinações em lei.

d) formulação, monitoramento e avaliação: na pesquisa documental realizada para este artigo, não foi identificado espaço de avaliação que envolva as três categorias: professores, estudantes, técnicos-administrativos e gestores. Mas, foram identificados três espaços, que os engloba em espaços separados: 1. Portaria do GAB/UFT 344/2022 cria o Comitê de Gestores da Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Tocantins, de caráter colegiado e permanente, vinculado à Proest, para assessorar na execução da política e, dentre suas atribuições, está: avaliar a gestão da política e propor ações de inovação; 2. O espaço de planejamento, monitoramento e avaliação pelos assistentes sociais dos setores de assistência estudantil, conforme a Resolução nº 119/2024 Consuni; e 3. O Fórum Permanente Estudantil da UFT que constitui um espaço informal, não institucionalizado, visto que não foi submetido à aprovação das instâncias superiores da instituição (Carvalho, 2022). De acordo com o regimento, visa o debate e propõe a partir das Assembleias Locais instituídas nos Câmpus, sobre os recursos orçamentários, ações de melhoria e demais implementações necessárias à política.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Lei nº 14.1914/2024 é um marco na trajetória da política da assistência estudantil nas IFES, garantindo segurança jurídica e ampliando o ensino superior como direito social efetivo. Na UFT, implementação via Resolução nº 26/2017, segue o Decreto nº 7.234/2010, e estabelece a Política de Assistência Estudantil e Formação Acadêmica.

A implementação da Lei nº 14.914/2024 na UFT representa um avanço significativo na política de assistência estudantil, mas também traz desafios que exigem ajustes institucionais e novos investimentos. A UFT deve adaptar suas políticas e estruturas administrativas para atender às novas exigências legais e garantir a continuidade e eficácia das ações de assistência estudantil.

Falta ainda uma avaliação e monitoramento que permita melhor participação dos estudantes e demais atores da política da assistência estudantil para que a finalidade de articulação entre ensino, pesquisa e extensão com a política sejam atendidas. Além de um sistema contínuo de monitoramento e avaliação dos programas de assistência estudantil, com participação ativa de todas as partes interessadas, para além do Painel de Transparência da Proest.

E em todos os efeitos, que a Lei nº 14.914/2024 estimule a participação democrática e a realização de conferências para avaliação da política. Já que a pesquisa documental indica que não há um espaço formalizado e institucionalizado que envolva professores, estudantes e técnicos-administrativos simultaneamente na avaliação contínua. A participação nas decisões relacionadas à assistência estudantil, conforme relatado por Carvalho (2022), foi limitada e marcada por tensões entre a gestão e a comunidade acadêmica.

A análise revela que, embora a UFT tenha adotado diversas iniciativas em consonância com a Lei nº 14.914/2024, existem áreas significativas que necessitam de ajustes. A ampliação da participação democrática, a implementação de novos programas de assistência, a aplicação uniforme de critérios de elegibilidade, a melhoria na comunicação e publicidade, e o estabelecimento de um sistema contínuo de avaliação são aspectos críticos que precisam ser abordados para alinhar plenamente a política de assistência estudantil da UFT com as diretrizes legais estabelecidas.

6. REFERÊNCIAS



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR (ANDIFES). **Relatório Executivo: V Pesquisa Nacional de Perfil Socioeconômico e Cultural dos (as) Graduandos (as) das IFES – 2018.** Uberlândia: ANDIFES/UFU, 2019. 45 p. Disponível em: <http://www.fonaprace.andifes.org.br/site/wp-content/uploads/2019/06/V-Pesquisa-do-Perfil-Socioeconomico-dos-Estudantes-de-Graduacao-das-U.pdf> . Acesso em: 30 jul. 2024.

BRAGGIO, Ana Karine. A gênese da reforma universitária brasileira. **Revista Brasileira de História da Educação**, Volume: 19. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbhe/a/GwHsRQTbQ7jNY4myN6R7VPG/#>. Acesso em: 30 jul 2024.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 30 jul 2024.

BRASIL. **Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010.** Dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 jul. 2010. Seção 1, p. 3. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7234.htm>. Acesso em: 30 jul. 2024.

tr

BRASIL. **Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024.** Institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 3 jul. 2024. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14149.htm>. Acesso em: 30 jul. 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 30 jul 2024.

BRITTO, Tatiana Feitosa de. Assistência Estudantil: O direito à educação para além da dimensão do acesso. Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/CONLEG/Senado, Dezembro 2023 (**Texto para Discussão nº 324**). Disponível em: <www.senado.leg.br/estudos>. Acesso em: 5 dez.2023.

CARVALHO, Doracy Dias Aguiar de. **Participação democrática discente na gestão da assistência estudantil das IFES brasileiras: limites e desafios.** 2022. 382p. Tese. Doutorado em Política Social. Brasília, 2022. Disponível em: http://icts.unb.br/jspui/bitstream/10482/43708/1/2022_DoracyDiasAguiardeCarvalho.pdf. Acesso em: 30 jul 2024.

CROSARA, D. de M.; SILVA, L. B. e. A Constituição Federal de 1988: os caminhos das políticas de democratização do acesso e permanência na educação superior como direito fundamental. **Revista Educação e Políticas em Debate**, [S. l.], v. 7, n. 2, p. 289–312, 2018. DOI: 10.14393/REPOD.issn.2238-8346.v7n2a2018-07. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/revistaeducaopoliticas/article/view/47038>. Acesso em: 30 jul. 2024.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. A nova LINDB e o direito administrativo: o que esperar? **Cadernos Jurídicos**, São Paulo, ano 22, nº 58, p. 113-120, Abril-Junho/2021. Disponível em: https://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/CadernosJuridicos/cj_n58_08_a%20nova%20li



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

[ndb%20e%20o%20direito%20administrativo%20-%20o%20que%20esperar_2p.pdf?d=637605061866057063](#). Acesso em: 30 jul. 2024.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS. Portal da Transparência Proest. Disponível em: <https://www.uft.edu.br/assistencia-estudantil/transparencia>. Acesso em: 30 jul 2024.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS. Portaria GAB/UFT nº 344, de 20 de abril de 2022. Instituir o Comitê de Gestores da Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Tocantins. Palmas: Gabinete do Reitor, 2022. Disponível em: <https://boletim.sigepe.gov.br/publicacao/detalhar/112869>. Acesso em: 30 jul 2024.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS (UFT). Relatório de Gestão 2023. Palmas: UFT, 2024. 182 p. Disponível em: <https://docs.uft.edu.br/share/s/4Sf4YqAUTayFh18XzD0wsw>. Acesso em: 30 jul. 2024.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS. Resolução nº 119, de 29 de maio de 2024. Dispõe sobre o Programa de Indicadores Sociais (PISO) para realização de Estudo Socioeconômico visando à participação de estudantes de cursos presenciais de graduação nos programas e serviços de assistência estudantil ofertados pela Universidade Federal do Tocantins (UFT). Palmas: Conselho Universitário, 2024. Disponível em: <https://docs.uft.edu.br/share/proxy/alfresco-noauth/api/internal/shared/node/LxepcHX7Sk233fE1HWDzKg/content>. Acesso em: 30 jul 2024.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS. Resolução nº 26, de 17 de outubro de 2017. Dispõe sobre a regulamentação da Política de Assistência Estudantil e Formação Acadêmica no âmbito da Universidade Federal do Tocantins. Palmas: Conselho Universitário, 2017. Disponível em: <https://docs.uft.edu.br/share/proxy/alfresco-noauth/api/internal/shared/node/v7Aeb94vRguMuklzy0v3Ow/content/26-2017%20-%20Política%20de%20Assistência%20Estudantil%20e%20Formação%20Acadêmica%20da%20UFT.pdf>. Acesso em: 30 jul 2024.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS. Resolução nº 37, de 06 de dezembro de 2017. Dispõe sobre as normas gerais de ocupação e convívio para a moradia nas Casas do Estudante da Universidade Federal do Tocantins, destinadas aos alunos de Graduação regularmente matriculados na Instituição. Palmas: Conselho Universitário, 2017. Disponível em [https://docs.uft.edu.br/share/proxy/alfresco-noauth/api/internal/shared/node/VhtAQNUOSPuzW1ytPEPZ-w/content/37-2017%20-%20Regimento%20Geral%20das%20Casas%20de%20Estudante%20da%20UFT%20\(Alterada%20pela%20Resolu%C3%A7%C3%A3o%20Consuni%20n%C2%BA%2046-2021\).pdf](https://docs.uft.edu.br/share/proxy/alfresco-noauth/api/internal/shared/node/VhtAQNUOSPuzW1ytPEPZ-w/content/37-2017%20-%20Regimento%20Geral%20das%20Casas%20de%20Estudante%20da%20UFT%20(Alterada%20pela%20Resolu%C3%A7%C3%A3o%20Consuni%20n%C2%BA%2046-2021).pdf). Acesso em: 30 jul 2024.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS. Resolução nº 48, de 22 de setembro de 2021. Dispõe sobre a Normativa dos Programas de Assistência Estudantil para estudantes dos Cursos de Graduação presencial da Universidade Federal do Tocantins (UFT). Palmas: Conselho Universitário, Disponível em: <https://docs.uft.edu.br/share/proxy/alfresco-noauth/api/internal/shared/node/A2HVNw08TU6Pt1FCr3zWvw/content/Normativa%2048%20dos%20Programas%20de%20Assist%C3%Aancia%20Estudantil%20da%20UFT%20-%20Consuni-UFT.pdf>. Acesso em: 30 jul 2024.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS. Resolução nº 86, de 03 de maio de 2023. Dispõe sobre as normas de funcionamento dos Restaurantes Universitários da Universidade Federal do Tocantins (UFT). Palmas: Conselho Universitário, 2023. Disponível em: <https://docs.uft.edu.br/share/proxy/alfresco-noauth/api/internal/shared/node/B52MPmoWQF641ipKEbltoA/content/86-2023%20-%20Normas%20de%20funcionamento%20dos%20Restaurantes%20Universit%C3%A1rios%20da%20UFT%20-%20Consuni-UFT.pdf>. Acesso em: 30 jul 2024.

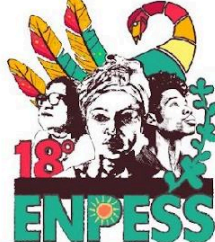
IMPERATORI, Thaís Kristosch. A trajetória da assistência estudantil na educação superior brasileira. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 129, p. 285-303, maio/ago. 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0101-6628.109>. Acesso em: 30 jul 2024.

KOWALSKI, Aline Viero. **Os (des)caminhos da política de assistência estudantil e o desafio na garantia de direitos**. 2012. 179 p. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em Serviço Social. Porto Alegre: 2012. Disponível em: <https://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/5137/1/000438212-Texto%2bCompleto-0.pdf>. Acesso em: 30 jul 2024.

MARRARA, Thiago. Princípios de processo administrativo. **Revista Digital de Direito Administrativo**, vol. 7, n. 1, p. 85-116, 2020. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rdda/article/view/166131/158964>. Acesso em: 30 jul. 2024.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 44 ed. São Paulo: Malheiros, 2020.

PESSOA, Robertonio. Direito administrativo, garantismo democrático e eficiência: a busca do equilíbrio necessário. (2023). **Revista Digital de Direito Administrativo**, 10(1), 88-104. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rdda/article/view/195268>. Acesso em: 30 jul. 2024.



**Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social**

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

**Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social**